



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

LEI Nº 21 DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FAZENDA LAGOA DOS ANGICOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de aditivo ao Contrato de concessão para exploração de serviços de abastecimento de água da sede do Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG, para conceder também, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do termo aditivo aqui referido os serviços de abastecimento de água, na sede da Fazenda Lagoa dos Angicos, deste município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no Artigo 1º da lei Municipal nº 890 de 11 de maio de 1.982, que autoriza a concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, por tempo coincidente com o prazo para concessão dos serviços de abastecimento de água na sede da Fazenda Lagoa dos Angicos, a que se refere a presente Lei.

Art. 3º - O acervo que compõe o atual sistema de abastecimento de água na Sede da Fazenda Lagoa dos Angicos, será avaliado, conjuntamente pela COPASA – MG. E pelo Município e os seus bens que permanecerem em serviço serão incorporados e decorrentes de investimento da COPASA – MG., ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.

Parágrafo único – Os valores correspondentes aos bens incorporados, serão creditados a favor do Município e compensados com as contas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e /ou com outros débitos do Município para com a COPASA – MG.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Art. 4º - O Município participará de implantação, operação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta Lei, da seguinte forma:

I – Desapropriação de todas as áreas necessárias a implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas, ao patrimônio da concessionária.

II – Eventuais fornecimentos de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras da adutora e rede de distribuição.

Parágrafo primeiro – A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada para os fins previstos no parágrafo único, no art. 3º da presente Lei.

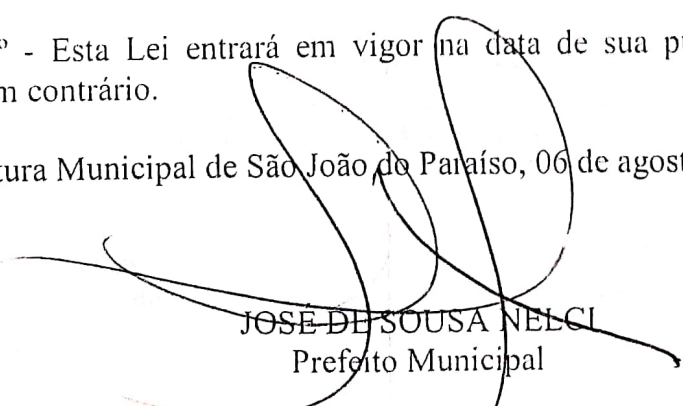
Parágrafo segundo – O Município e a Concessionária poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será qualificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 5º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 6º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber as demais disposições da lei municipal de 11 de maio de 1.982 e do contrato de concessão de serviços de abastecimento de água da sede do Município de São João do Paraíso, inclusive isenção tributária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 06 de agosto de 2005.


JOSE DE SOUSA NELCI
Prefeito Municipal